PROJETO DE LEI N º. 001/2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANA, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder revisão geral do salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 6,2283% (seis vírgula dois mil duzentos e oitenta e três por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,7717% (sete mil setecentos e dezessete milésimas por cento) a titulo de reajuste salarial, aos servidores públicos municipal ativos, inativo e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrente desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 de janeiro de 2015.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal de Xambrê

MENSAGEM DE LEI Nº. 002/2015

Xambrê, 13 de janeiro de 2015

Senhor Presidente,

Tem a presente finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 001/2014, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição e reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Trata-se a presente proposta de autorização ao Executivo Municipal para conceder a reposição salarial aos servidores públicos Municipais no percentual de 6,2283% (seis vírgula dois mil duzentos e oitenta e três por cento) referente ao índice da inflação do período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, índice este acumulado do período medido pelo INPC.

Esclareça-se, ainda que o presente Projeto de Lei também pede autorização para aplicar o correspondente a 0,7717% (sete mil setecentos e dezessete milésimas por cento) a título de reajuste salarial, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionista, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Cabe ainda explanar que mesmo aplicando o percentual de 7% (sete por cento) sobre os gastos de pessoal, estas ficarão abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, atingindo o percentual de 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), perfeitamente aceitável, conforme se verifica o impacto orçamentário em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal de Xambrê

A

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ARTUR FERRAZ VIANA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Xambrê – Estado do Paraná